



# **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

#### **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2253 CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 05/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Credenciamento de profissional habilitado para ministrar aulas de música (40 horas semanal) no Projeto MUSIC ART, atendendo às turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como atuar na orientação, ensaio e desenvolvimento das atividades da Fanfarras Municipal, promovendo a formação musical, a prática instrumental e a valorização cultural dos alunos e da comunidade.**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, senhora VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de Pessoa física para desenvolvimento do Projeto "MUSIC'ART" deste Município de Centenário do Sul/PR. Os interessados deverão protocolar a documentação para CREDENCIAMENTO **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, via protocolo online através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508>

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa física para desenvolvimento do Projeto "MUSIC'ART", conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site da <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>.

Os interessados a participar no presente CHAMAMENTO deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, dar-se-ão, **preferencialmente**, via **protocolo online** através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508> ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto Licitação/Credenciamento.

A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

### **III-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação: pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto licitado.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3.2. Não poderá participar da presente licitação: pessoa física que não se enquadre nos requisitos previstos neste Edital.

3.3. A observância do disposto nos itens "3.1" e "3.2" é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **IV- PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Capítulo VI deste instrumento.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, via protocolo dos documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

Serão consideradas **CRENCIADAS** os interessados que, via protocolo, apresentarem corretamente os documentos enumerados no Capítulo VI deste Edital.

O presente CREDENCIAMENTO terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, caso as razões que ensejaram a presente contratação emergencial ainda persistam, e desde que tenha-se anuência do CREDENCIADO.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

### **V- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

Os interessados deverão **protocolar** seus documentos através do protocolo online, nas datas informadas no aviso de Credenciamento, durante horário de expediente da Prefeitura, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente desta Prefeitura.

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO II, indicando o serviço a se credenciar.**

Os interessados em se credenciar no presente procedimento deverão apresentar documentos que comprovem sua aptidão ao cargo, conforme se solicita:

### **VI- DOCUMENTOS EXIGIDOS**

#### **Critério de Habilitação Técnica:**



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Ser pessoa física com formação técnica ou superior em Música, licenciatura em Música (completo ou cursando no mínimo o 2º período) ou áreas correlatas (mediante comprovação por diploma ou certificado reconhecido pelo MEC).

Apresentar comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de ensino musical ou participação em projetos musicais e/ou bandas marciais/fanfarras (por meio de declaração, carteira de trabalho, contrato ou atestado de capacidade técnica).

### **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH);

Certidão de nascimento ou casamento;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Número do PIS/PASEP;

Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

Certidão Negativa de débitos de tributos Municipal;

Certidão Negativa Criminal, emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, expedida pela Comarca de domicílio, referente aos últimos 5 (cinco) anos;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

Prova de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

ANEXO II: Requerimento para inscrição no Credenciamento;

ANEXO III: Declaração unificada

Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública que seja incompatível com a contratação por ente público, nos termos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes (conforme modelo anexo);

Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Administração Pública Municipal (conforme modelo anexo).

### **Declarações:**

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, de que não emprega menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de Não Parentesco, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Conforme modelo no Anexo III.

Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Credenciamento.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

Os documentos mencionados neste Capítulo **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento.

A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente, a qual poderá, dentro do prazo de credenciamento, solicitar novo credenciamento visando a correta apresentação de seus documentos de habilitação.

No caso da pessoa interessada ser inabilitada e tiver interesse em novo credenciamento, em hipótese alguma poderá aproveitar seu primeiro protocolo, sendo que se sujeitará a novo protocolo, com data atualizada, sendo alterada sua posição na sequência de credenciados.

Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 6.2 ou subitem 6.2.1).

### **VII – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 4.2 do Edital, a Comissão de Licitação/Equipe de Apoio designada pela **Decreto nº 135/2024**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (Capítulo VI).

**Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de protocolo dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no Capítulo V deste instrumento e, posteriormente, para a prestação dos serviços, o critério a ser utilizado para a formação das escalas ficará a cargo da secretaria responsável, que considerará, também, a disponibilidade de cada interessado;**

Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a relação dos credenciados previamente habilitados.

Atendidos tais critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

7.6. Ato contínuo, o Município, por meio da Divisão de Licitação e Compras, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com o(s) credenciado(s), conforme modelo constante do Anexo VI.

Todos os CREDENCIADOS aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, mediante autorização da Secretaria de Educação.

Os serviços serão prestados conforme termo de referência, com os horários estipulados na autorização de serviços, de acordo com a programação e organização da Secretaria de Educação, e deverão atender todas as exigências contidas neste edital, bem como os padrões mínimos de qualidade referentes a prestação de cada tipo de serviço.

Quando a proponente não o fizer, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo perder sua condição de Credenciada.

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os **CREDENCIADOS** de mesmo item, para um período de 12 (doze) meses. Eventuais aditivos serão feitos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses comprovadamente necessárias.

A prestação dos serviços será realizada conforme requisitado pelo solicitante, e ao final de cada um dos 12 (doze) meses será emitido um Recibo de Pagamento ao Autônomo - RPA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos referentes a rubrica orçamentária como segue:

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3260	08.002.12.361.0022.2046	103	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

O **CREDENCIADO**, durante a vigência do Termo de Credenciamento que restar deste Chamamento Público, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. O **CREDENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

### **XII – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO**

Além das naturalmente decorrentes do Termo de Credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

A **CREDENCIANTE**, através da Secretária de Educação, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

### **XIII – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços, por parte do **CREDENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CREDENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de seis meses. Apurando o montante devido, o **CREDENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial:

Advertência;

Impedimento de credenciar – se com o Município de Centenário do Sul/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

### **XIV – DO DESCREDENCIAMENTO**

Ocorrerá o descredenciamento nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**: ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

venha a falir, liquidar – se ou dissolver-se;

quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/2021;

pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

### **XV – DOS RECURSOS**



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Aos **CRENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### **XVI-DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Centenário do Sul/PR, por intermédio da Secretaria competente, à luz da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, devidamente protocolados e encaminhados a Comissão de Contratação, no endereço citado no item 2.1 deste Edital, aos cuidados da referida comissão.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normatizações existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou no Descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Requerimento para inscrição no Credenciamento;

ANEXO III: Declaração unificada

ANEXO IV: Minuta do termo de credenciamento

Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto às proponentes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por membro autorizado da Divisão de Licitação e Compras deste Município de Centenário do Sul/pr.

O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da proponente.

As decisões do Chefe do Executivo Municipal e da Comissão de Contratação do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

O MUNICÍPIO poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação.

A detecção, pela secretaria competente, a qualquer tempo durante a execução dos serviços através do presente Chamamento Público, de vícios de qualidade nos mesmos ou danos a saúde pública, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A credenciada deverá apresentar para assinatura do contrato, quando convocada, laudo médico de exame de saúde ocupacional, comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciado pelo próprio candidato);

Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Centenário do Sul-PR, 08 de agosto de 2025.



MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
**CENTENÁRIO DO SUL**  
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



# **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

### **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2253 CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 05/2025**

#### **OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de profissional habilitado para ministrar aulas de música (40 horas semanal) no Projeto “MUSIC ART”, atendendo às turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como atuar na orientação, ensaio e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal, promovendo a formação musical, a prática instrumental e a valorização cultural dos alunos e da comunidade.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Contratação de <b>profissional pessoa física habilitado para ministrar aulas de música (40 horas semanal)</b> , visando o desenvolvimento do Projeto “MUSIC’ART”, a ser realizado no contraturno escolar das Escolas Municipais de Centenário do Sul – PR, com atendimento prioritário às unidades que implementaram a Jornada Ampliada, bem como para atuação junto à Fanfarra Municipal.  O profissional contratado atuará com alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com foco em atividades práticas, lúdicas e de iniciação musical. As aulas ocorrerão preferencialmente nas seguintes unidades escolares:  Escola Municipal José de Anchieta  Escola Municipal São José  Escola Municipal Prefeito Afonso Belenda	12	MESES	R\$ 4.867,77



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

<p>Escola Municipal Irmã Osmunda</p> <p>O período de atendimento, bem como as turmas atendidas em cada escola, poderá ser alterado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>O planejamento, acompanhamento e supervisão das atividades serão realizados pelo Setor de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>O profissional deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>Ser pessoa física com formação técnica ou superior em Música, licenciatura em Música (completo ou cursando a partir do 2º período), ou em áreas correlatas, comprovadas por diploma ou certificado reconhecido pelo MEC;</p> <p>Comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de ensino musical ou participação em projetos musicais, bandas marciais ou fanfarras, por meio de documentação pertinente (declaração, carteira de trabalho, contrato ou atestado de capacidade técnica).</p>			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$58.412,04</b>

A contratação de um professor de música se faz necessária para atender, de forma contínua e qualificada, as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino de Centenário do Sul, bem como para o desenvolvimento das atividades da Fanfarras Municipal.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados a partir da emissão do empenho nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.412,04 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e doze reais, quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e com base no valor do piso salarial de professores do município.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

#### **SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

##### **Descrição da necessidade**

A contratação de um professor de música (40 horas semanal) se faz necessária para atender, de forma contínua e qualificada, as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino de Centenário do Sul, bem como para o desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal.

As aulas de música contribuem significativamente para o desenvolvimento cognitivo, motor e sócio emocional dos alunos, além de promoverem a valorização da cultura e o fortalecimento do vínculo escolar. No caso da Fanfarra Municipal, o acompanhamento técnico especializado é essencial para a manutenção e evolução do grupo, que representa o município em eventos e cerimônias oficiais, dentro e fora do município de Centenário do Sul.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição pela exclusividade na prestação do serviço licitado.

#### **Critério de Habilitação Técnica:**

Ser pessoa física com formação técnica ou superior em Música, licenciatura em Música (completo ou cursando no mínimo o 2º período) ou áreas correlatas (mediante comprovação por diploma ou certificado reconhecido pelo MEC).

Apresentar comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de ensino musical ou participação em projetos musicais e/ou bandas marciais/fanfarras (por meio de declaração, carteira de trabalho, contrato ou atestado de capacidade técnica).

#### **Habilitação e Regularidade Fiscal:**

Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH);

Certidão de nascimento ou casamento;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Número do PIS/PASEP;

Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

Certidão Negativa de débitos de tributos Municipais;



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Certidão Negativa Criminal, emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, expedida pela Comarca de domicílio, referente aos últimos 5 (cinco) anos;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

Prova de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública que seja incompatível com a contratação por ente público, nos termos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes (conforme modelo anexo);

Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Administração Pública Municipal (conforme modelo anexo).

### **Vedação à Subcontratação:**

Não será permitida a subcontratação parcial ou total das atividades credenciadas.

### **Remuneração e Chamada por Demanda:**

A contratação será feita conforme a necessidade da Administração, por meio de ordem de serviço ou convocação formal.

A remuneração será efetuada com base no valor/hora ou mensal, previamente definido no instrumento convocatório.

### **Não Exclusividade e Credenciamento Contínuo:**

O credenciamento será **não exclusivo**, podendo haver mais de um profissional habilitado para atendimento conforme demanda.

O chamamento público permanecerá aberto por prazo determinado (ex: 12 meses), permitindo que novos interessados se credenciem ao longo da vigência.

### **Inexistência de Garantia Contratual:**

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **Aceitação Incondicional das Condições:**

O interessado deverá declarar que aceita, de forma irrestrita, todas as condições previstas no edital de credenciamento, termo de referência e minuta contratual.

#### **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)**

O prazo de início dos serviços se dará após assinatura do contrato formalizado e mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

Caso não seja possível a execução, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Correrão por conta do CONTRATADO as despesas as despesas referente ao transporte decorrentes da execução do objeto.

O CONTRATADO deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato. A ADM poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**A conclusão definitiva dos serviços ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato e homologação do certame pela Administração.

### **5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o prestador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Centenário do Sul, poderá convocar o prestador contratado para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da entrega objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Centenário do Sul.

A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme consta neste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Centenário do Sul.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)**

#### **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

A prestação dos serviços será realizada conforme requisitado pelo solicitante, e ao final de cada um dos 12 (doze) meses será emitido um Recibo de Pagamento ao Autônomo - RPA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados em **12 (doze) parcelas mensais**, no prazo **máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**. Cada parcela corresponderá ao pagamento pelos serviços prestados no período de 30 (trinta) dias anteriores, devendo ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do Recibo de Pagamento ao Autônomo. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

O cumprimento contratual definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias,



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, de comprovação de cumprimento de horas/aula apresentadas pela CONTRATADA e endossada pelo responsável do setor, da correspondente entrega dos serviços.

O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente hora/aula.

### **LIQUIDAÇÃO**

Emitido o Recibo de Pagamento ao Autônomo, o pagamento correrá no prazo de **5 (cinco)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Recibo de Pagamento ao Autônomo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação do RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução da entrega do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados em **12 (doze) parcelas mensais**, no prazo **máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**. Cada parcela corresponderá ao pagamento pelos serviços prestados no período de 30 (trinta) dias anteriores, devendo ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão do Recibo de Pagamento ao Autônomo. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M - Índice geral de produtos de mercado de correção monetária.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **REAJUSTE**

Os preços do serviço não serão reajustados durante o período de contratação, salvo se ocorrerem algumas das hipóteses do conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

### **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)**

As despesas decorrentes da presente contratação, destinada a Secretaria de Educação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 58.412,04**:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3260	08.002.12.361.0022.2046	103	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

### **8. DOCUMENTOS EXIGIDOS**

#### **8.1 Habilitação Jurídica:**

Cópia de documento oficial de identidade (RG ou CNH);

Certidão de nascimento ou casamento;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Número de PIS/PASEP;

Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

#### **8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Criminal, emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, expedida pela Comarca de domicílio, referente aos últimos 5 (cinco) anos;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

Prova de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública que seja incompatível com a contratação por ente público, nos termos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes (conforme modelo anexo);

Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Administração Pública Municipal (conforme modelo anexo).

#### **8.5 Qualificação Técnica:**

Comprovante de formação técnica ou superior em Música, licenciatura em Música (cursando no mínimo o 2º período ou completo) ou áreas correlatas (mediante comprovação por diploma ou certificado reconhecido pelo MEC);



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Apresentar comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de ensino musical ou participação em projetos musicais e/ou bandas marciais/fanfarras (por meio de declaração, carteira de trabalho) e/ou;

Atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou órgão público que ateste que o licitante possui experiência e aptidão para a execução dos serviços licitados.

### **8.6 Outras comprovações:**

Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública que seja incompatível com a contratação por ente público, nos termos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes (conforme modelo anexo);

Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Administração Pública Municipal (conforme modelo anexo).

## **9. OBSERVAÇÃO**

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

GOVERNO MUNICIPAL  
**CENTENÁRIO DO SUL**  
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

### **ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2253  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

À Prefeitura do Município de Centenário do Sul/Pr

A empresa \_\_\_, por meio do presente, vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO, Edital de Inexigibilidade Nº 20/2025, objetivando se credenciar para prestação de serviços de médico pediatra, nos termos do respectivo edital.

(CPF e assinatura do responsável)

GOVERNO MUNICIPAL  
**CENTENÁRIO DO SUL**  
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



# **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

### **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2253 CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 05/2025**

**(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/PR, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que: CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Credenciamento tem disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 14.2 do Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025 do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL da Inexigibilidade 20/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

CUMPRE o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura)



# **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

## **ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2253  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025 CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

### **- DAS PARTES:**

**A PREFEITURA MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Padre Aurélio, 378, na cidade de Centenário do Sul – Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX – SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXX, residente na cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CREDENCIANTE**.

\_\_\_\_\_, pessoa física, sediada na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**.

### **- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este Contrato decorre do contido no Processo Administrativo de Nº 75/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O (a) **CREDENCIADO(A)** compromete-se a prestar serviços de \_\_\_\_\_, pelo período de 12 meses, obedecendo o que segue:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>

A **CREDENCIADA** deverá prestar \_\_\_\_\_ serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2025.

A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Anexo I, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, até o dia 30 do mês subsequente.

Os valores pagos à Credenciada, bem como as quantidades respeitarão o estabelecido no Edital da Inexigibilidade nº 20/2025, de modo que o cálculo será feito mensalmente de acordo com os serviços prestados, tudo sujeito à fiscalização e avaliação da secretaria responsável.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, que está condicionado às obrigações e cláusulas contidas neste termo de credenciamento e no edital da Inexigibilidade nº 20/2025.

2.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Credenciamento terá vigência 12 meses, podendo ser aditivado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá a CREDENCIADA:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Centenário do Sul/PR que não sejam os resultantes deste Termo de Credenciamento;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CREDENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

Caberá ao MUNICÍPIO:

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto desta licitação.

Efetuar o pagamento nas condições e preços aprazados.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1.A despesa resultante deste contrato correrá a contada dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3260	08.002.12.361.0022.2046	103	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CRENCIANTE**, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, ficando responsável para tanto a funcionária Talita Guizoni, de modo que a gestão ficará a cargo do Sr. Antônio dos Santos Filho, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CRENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CRENCIADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CRENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**multa de 10%** (dez por cento) da não entrega do objeto licitado

**Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a CRENCIANTE.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a CRENCIANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CRENCIANTE, quando for o caso.

Por conveniência da CRENCIANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, reconhecendo a



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CRENCIADA neste ato, os direitos da Credenciante no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

A CRENCIADA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento;

Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de irregularidade na prestação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Quando a CRENCIADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidade previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Integram o presente Termo de Credenciamento, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

Edital de Inexigibilidade Nº 20/2025 e seus anexos;

REQUERIMENTO DO CREDENCIADO;

As disposições contidas na Lei 14.133/21 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

9.1.2. A CRENCIADA obriga-se, nos termos do presente Termo de Credenciamento, a atender a todos os pedidos referentes aos serviços a serem prestados, bem como referentes a prestação de esclarecimentos pertinentes aos procedimentos administrativos efetuados pela CRENCIANTE.

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

11.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, ou alterações, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CRENCIANTE ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARBITRAMENTO E FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Justas e contratadas firmam as partes deste instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centenário do Sul - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**Melquiades Tavian Junior**

**Prefeito Municipal**

**Assinatura do CREDENCIADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Valquiria Pereira de Barros**

**Secretária de Educação**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CENTENÁRIO DO SUL**  
UM NOVO MODELO DE GESTÃO